GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 164/2018/2018 – GAB

Exmo. Sr.
Vereador DENIS ALVES DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Município de Ourilândia do Norte procedeu com a aquisição de uma área rural com 24,3134ha (aproximadamente 05 alqueires), tendo por expropriados o Sr. Francleiton Alves de Brito, casado com a Sra. Crislainy da Mata Santos Brito e a Shamara Alves dos Santos, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Ourilândia do Norte, legítimos possuidores do sobredito imóvel, devidamente registrado no Cartório de Registros Públicos desta Comarca de Ourilândia do Norte, pelo preço de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação. Referidos recursos, foram aportados pela empresa VALE S/A com a finalidade de implantação do Aterro Sanitário (**Coleta Seletiva)** neste Município.

No entanto, não logramos êxito com a referida implantação em razão da não aceitação, por parte dos moradores daquela região, conforme sobejamente demonstrado na reunião ocorrida na semana passada no Plenário dessa Casa de Leis.

Naquela ocasião, foram ventiladas várias outras sugestões para a destinação dos resíduos sólidos produzidos pela população do nosso Município, após a coleta seletiva, mas que, de igual modo, foram também rechaçadas pelos proprietários das áreas indicadas ou mesmo dos seus circunvizinhos. De modo que restou, tão somente – inclusive por sugestão dos próprios participantes daquela reunião – a possibilidade de se proceder com a permuta da área adquirida indicada acima por outra, de mesmo tamanho, que deverá ser destacada da propriedade pertencente ao espólio que tem por inventariante a Sra. Ilciléia Alves Veloso, haja vista possuir as peculiaridades, satisfatórias, para a deposição dos resíduos sólidos, sem vizinhos por perto, e que depende, apenas, da autorização desse Poder Legislativo para sua efetivação.

GABINETE DO PREFEITO

Importante destacar que o serviço de coleta de lixo em nossa cidade está suspensa uma vez que a área, anteriormente destinada para esse fim, encontra-se saturada, sem nenhuma condição de receber mais os resíduos sólidos aqui produzido, o que já vem ocasionando uma série de transtornos para nossa população.

Pelo exposto, submeto ao exame dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a proceder com a permuta de área pública com outra área particular, de mesmo tamanho – inclusive com um excedente para abertura do acesso – que tem por Inventariante a Sra. Ilciléia Alves Veloso, sem ônus para os cofres públicos, salvante os enquanto que os serviços de cercamento, terraplenagem e seus afins serão suportados pela Prefeitura Municipal, requerendo, de logo, sua aprovação.

Por fim, dada a emergência que o caso reclama, solicito a Vossas Excelências que a tramitação do Projeto de Lei em apreço se opere, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Artigo 136 do Regimento Interno desse Egrégio Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200

Assinado de forma digital por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Dados: 2018.05.03 11:05:42 -03'00'

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º_____/2018 DE, 03 de Maio de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por Imóvel Particular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **Romildo Veloso e Silva,** no uso de suas atribuições legais, ancorado nos ditames da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais inerentes a espécie;

Considerando a necessidade, imperiosa, de resolver a situação da coleta de lixo produzido pela população deste Município; Considerando que a área, anteriormente concebida para a deposição dos resíduos sólidos, após a coleta seletiva, encontra-se saturada, não sendo mais possível sua destinação; Considerando, ainda, que embora efetivada a aquisição de área para tal desiderato, não foi possível sua consecução em face da rejeição pela comunidade da Vicinal Picadão; Considerando, por final, o que ficou ajustado na reunião ocorrida Câmara Municipal de Vereadores, com a participação maciça destes e de centenas de moradores, inclusive de expressiva presença dos moradores que margeiam a área onde seria implantado o Aterro Sanitário (coleta seletiva);

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Sra. Ilciléia Alves Veloso, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 5355806 SSP/PA e do CPF n.º 848.556.572-04, residente e domiciliada nesta cidade de Ourilândia do Norte, estado do Pará, a escritura pública de propriedade imóvel do patrimônio público municipal, constituído de área total de 24,3134ha (vinte e quatro hectares, trinta e um ares e trinta e quatro centiares, lavrada no Cartório de Registro Públicos desta Comarca, Livro 2-S, Fls. 049, Matrícula n.º 5149.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Ourilândia do Norte receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de implantação do Aterro Municipal, após coleta seletiva.

I - Uma área rural de 24,3134 hectares, aproximadamente 05 alqueires, localizada na Vicinal Águas Claras, a ser destacada de área maior de propriedade da Sra. Ilciléia Alves Veloso, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 5355806 SSP/PA e do CPF n.º

848.556.572-04, devidamente escriturada no Cartório de Registro Públicos desta Comarca

Parágrafo Único – Além da permuta descrita no Inciso I, o Município receberá, sem ônus, área de acesso ao local que servirá para deposição dos Resíduos Sólidos, enquanto que os serviços de cercamento, terraplenagem e seus afins serão suportados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública e demais procedimentos correlatos da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade da área permutada e Memoriais Descritivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Maio de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200

Assinado de forma digital por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Dados: 2018.05.03 11:06:28 -03'00'

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal